



Segunda Câmara

PARECER PRÉVIO - PAR02 - 13/2026

PROCESSO TC/MS : TC/2246/2024
PROTOCOLO : 2316245
TIPO DE PROCESSO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO : MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO : WILLIAM LUIZ FONTOURA
RELATOR : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. ATENDIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo, com fundamento no art. 21, I, da LCE 160/2012, em decorrência da observância integral da Lei 4.320/1964 e do MCASP – 9ª Edição.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 6 a 9 de abril de 2026, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, emitir **parecer prévio favorável** à aprovação da prestação de contas anual de governo do **Município de Pedro Gomes**, referente ao exercício financeiro de **2023** e prestadas pelo chefe do poder Executivo, Sr. **Willian Luiz Fontoura**, CPF 519.573.451-87, com fundamento no art. 21, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012), em decorrência da observância integral da Lei 4.320/1964 e do MCASP – 9ª Edição; e determinar o **envio** deste processo à Casa Legislativa competente para que se proceda o devido julgamento das contas prestadas, conforme determina o art. 33, §§ 2º e 6º, da LCE 160/2012.

Campo Grande, 9 de abril de 2026.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator



RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas de governo do chefe do Poder Executivo Municipal de Pedro Gomes, exercício de 2023, Sr. William Luiz Fontoura, prefeito municipal à época.

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG), através da Análise ANA – DFCGG/CCM – 18184/2024 (pç. 72), concluiu que a prestação de contas está em conformidade em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados.

O Ministério Público de Contas (MPC), pelo parecer PAR - 5ª PRC – 8542/2025 (pç. 76), opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém as peças exigidas nos arts. 101 a 105 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei 4.320/1964).

Analizando com acuidade e subsidiada pelas conclusões técnicas da DFCGG e do MPC, foi constatado que as contas foram encaminhadas tempestivamente e se encontram instruídas com demonstrativos elaborados de acordo com os modelos e orientações definidas pela Lei 4.320/1964 e portarias vigentes publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), bem como com as informações, dados e documentos de remessa obrigatória, definidos na Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018, Anexo II, item 2.4.1, “B”.

1. Prazo de remessa das informações ao TCE/MS

A remessa da prestação de contas anual de governo ocorreu tempestivamente, observado o prazo estabelecido 5/4/2024, sendo entregue em 19/3/2024.

2. Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Conforme demonstrado abaixo, o município cumpriu o art. 212 da Constituição Federal (CF), aplicando **33,56%** da receita resultante da arrecadação de impostos e de transferências dessa natureza na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
Receita com impostos	45.461.534,70
Total da despesa para fins de limite	15.258.382,29
% aplicado	33,56%



3. Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

O Município cumpriu o limite estabelecido no art. 26 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei 14.113/2020), tendo aplicado **98,98%** destes recursos no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica.

Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação	
Receitas recebidas do FUNDEB	5.875.542,19
Receitas do FUNDEB – complementação da União – VAAR	-
Pagamento dos profissionais do magistério	5.815.808,26
Deduções para fins de Limite do FUNDEB – 70%	0,00
Mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração do magistério	98,98%

4. Aplicação em ações e serviços públicos de saúde - ASPS

O Município cumpriu a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012 (LC 141/2012), art. 7º, aplicando **21,96%** do produto da arrecadação dos impostos com ações e serviços públicos de saúde.

Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Receita com impostos	44.041.199,09
Despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.671.746,66
% aplicado em ASPS	21,96%

5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal

Cumpriu o limite constitucional, vez que o valor líquido repassado à Câmara Municipal representou 7,00%, portanto, no limite do teto de 7,00% conforme art. 29-A, da CF.

Duodécimos repassados à Câmara Municipal	Valores	%
1. Receita base constitucional	41.743.594,21	100
2. Valor do limite constitucional calculado	2.922.051,59	7,00
3. Valor autorizado na lei orçamentária anual (LOA)	2.862.679,05	-
4. Duodécimo repassado à Câmara Municipal	2.922.051,59	7,00
5. Gastos com inativos da Câmara Municipal	0,00	-
6. Duodécimo repassado para fins de limite (4 – 5)	2.922.051,59	7,00

Fonte: Anexo 10 – comparativo da receita orçada com a arrecadada do exercício anterior consolidado (TC/2246/2023 (pg. 12), Anexo 13 – balanço financeiro – Executivo (pg. 20), Anexo 13 – balanço financeiro – Câmara (TC/2169/2024, (pg. 14), Anexo 11 – comparativo da despesa autorizada com a realizada – Câmara (TC/2169/2024, (pg. 10), LOA 2023.

6. Receita corrente líquida

Conforme disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 2º, inciso IV, apurou-se a receita corrente líquida:



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (LC 101/2000, art. 2º, IV, “c”)		VALORES
1. Receita corrente		64.271.152,06
2. Contribuição dos servidores para o plano de previdência		0,00
3. Compensações financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00
4. Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários		0,00
5. Dedução de receita para formação do FUNDEB		7.578.463,86
6. Receita corrente líquida = (1 - 2 - 3 - 4)		56.692.688,20
7. Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF)		0,00
8. Receita corrente líquida ajustada = (5 - 6)		56.692.688,20

7. Despesas com pessoal

Conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

Municípios: 60%, sendo 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo (arts. 19 e 20).

O demonstrativo evidencia o cumprimento do art. 20, III, “b”, da LRF.

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Poder Executivo	Poder Legislativo	Total
Receita corrente líquida ajustada	56.692.688,20	56.692.688,20	56.692.688,20
Despesa total com pessoal	24.527.230,31	1.567.814,36	26.095.044,67
% da despesa sobre a RCL ajustada	43,26	2,76	46,02
Limite máximo (art. 19, III e art. 20, III)	30.614.051,63	3.401.561,29	34.015.612,92
Limite prudencial = (95%) (parágrafo único do art. 22)	29.083.349,05	3.231.483,22	32.314.832,27
LIMITE DE ALERTA = (90%) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	27.552.646,47	3.061.405,16	30.614.051,63

8. Demonstrações contábeis consolidadas

As demonstrações contábeis (balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e demonstração dos fluxos de caixa) devem seguir a normatização explicitada nos arts. 102, 103, 104 e 105 da Lei 4.320/1964, na Portaria STN 634/2013 e no MCASP – 9ª Edição, aprovado pela Portaria STN 1.131/2021.

9. Conclusão

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, verificou-se o atendimento dos limites constitucionais e os referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, como segue:

Natureza do Recurso	Limite Constitucional/Legal	Valor aplicado/2023
Repasse ao Poder Legislativo	No máximo 7%	7,00% regular
Aplicação na área da saúde	No mínimo 15%	21,96% regular
Aplicação área da educação	No mínimo 25%	33,56% regular
Despesa pessoal Legislativo	No máximo 6%	2,76% regular
Despesa pessoal Executivo	No máximo 54%	43,26% regular



DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

I - Pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação da prestação de contas anual de governo do Município de Pedro Gomes, referente ao exercício financeiro de 2023 e prestadas pelo chefe do poder Executivo, Sr. Willian Luiz Fontoura, CPF 519.573.451-87, o que faço com fundamento no art. 21, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012), em decorrência da observância integral da Lei 4.320/1964 e do MCASP – 9ª Edição;

II - Pelo envio deste processo à Casa Legislativa competente para que se proceda o devido julgamento das contas prestadas, conforme determina o art. 33, § 2º e 6º, da LCE 160/2012.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anual de governo e pelo envio deste processo à Casa Legislativa competente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 9 de abril de 2026.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

TST / VAB





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2026 – APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2026

“APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS, GESTÃO DO EX-PREFEITO WILLIAM LUIZ FONTOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 39 inciso IX, da Lei Orgânica do Município, C/C o Artigo 223 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Gomes MS e:

CONSIDERANDO a decisão soberana do Colendo Plenário desta Casa de Leis, que decidiu por unanimidade de votos favoráveis, foi aprovada de forma total e irrestrita as contas do Poder Executivo Municipal, Exercício Financeiro de 2023.

CONSIDERANDO o resultado da votação em Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 03/08/2026, que votou pela aprovação do Parecer Prévio nº PAR02 – 13/2026 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul no processo TC nº 2246/2024, e consequentemente pela aprovação da prestação de contas de gestão anual da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, relativo ao exercício financeiro de 2023, do ex-prefeito William Luiz Fontoura.

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõem o artigo 66 parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, combinado C/C o Artigo 224, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** na Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de Agosto de 2026 e, Eu Réges Nunes de Paula, Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições **que me confere o Art. 18, inciso I, “d” da Resolução nº 12 e 10 de Outubro de 1991 e na conformidade do Art. 31, § 2º, da Constituição Federal e Art. 39, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Pedro Gomes-MS, PROMULGO O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Ficam aprovadas, por unanimidade, as Contas do Exercício Financeiro de 2023, da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, do Ex-Prefeito **WILLIAM LUIZ FONTOURA**, conforme PARECER PRÉVIO – PAR02 – 13/2026 – Processo nº TC/2246/2024 do Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, que opinou pela aprovação das Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 04 DE AGOSTO DE 2026.



RÉGES NUNES DE PAULA
Presidente da Câmara Municipal
Pedro Gomes/MS

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa
Da Câmara Municipal de Pedro Gomes - Estado de
Mato Grosso do Sul, de acordo com a Legislação
Em vigor, na data supra.



ADAÍDES FRANCISCO DE MORAIS
1º Secretário da Câmara Municipal
Pedro Gomes/MS

Vereador Réges Nunes de Paula
Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por THAYENE LIMA DOS SANTOS

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2026 – APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2026
"APROVA AS CONTAS DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS, GESTÃO DO EX-PREFEITO WILLIAM LUIZ FONTOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 39 inciso IX, da Lei Orgânica do Município, C/C o Artigo 223 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Gomes MS e:

CONSIDERANDO a decisão soberana do Colendo Plenário desta Casa de Leis, que decidiu por unanimidade de votos favoráveis, foi aprovada de forma total e irrestrita as contas do Poder Executivo Municipal, Exercício Financeiro de 2023.

CONSIDERANDO o resultado da votação em Plenário, na Sessão Ordinária realizada em 03/08/2026, que votou pela aprovação do Parecer Prévio nº PAR02 – 13/2026 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul no processo TC nº 2246/2024, e consequentemente pela aprovação da prestação de contas de gestão anual da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, relativo ao exercício financeiro de 2023, do ex-prefeito William Luiz Fontoura.

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõem o artigo 66 parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, combinado C/C o Artigo 224, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** na Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de Agosto de 2026 e, Eu Réges Nunes de Paula, Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições que me confere o Art. 18, inciso I, "d" da Resolução nº 12 e 10 de Outubro de 1991 e na conformidade do Art. 31, § 2º, da Constituição Federal e Art. 39, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Pedro Gomes-MS, **PROMULGO O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Ficam aprovadas, por unanimidade, as Contas do Exercício Financeiro de 2023, da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes-MS, do Ex-Prefeito **WILLIAM LUIZ FONTOURA**, conforme PARECER PRÉVIO – PAR02 – 13/2026 – Processo nº TC/2246/2024 do Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, que opinou pela aprovação das Contas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 04 DE AGOSTO DE 2026.

RÉGES NUNES DE PAULA

Presidente da Câmara Municipal

Pedro Gomes/MS

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa

Da Câmara Municipal de Pedro Gomes - Estado de

Mato Grosso do Sul, de acordo com a

LegislaçãoEm vigor, na data supra.

ADAÍDES FRANCISCO DE MORAIS

1º Secretário da Câmara Municipal

Pedro Gomes/MS

Matéria enviada por CELI MENDONÇA DE OLIVEIRA

Gabinete do Prefeito
EDITAL Nº 002/2026 DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2026

A Comissão Julgadora, designada para conduzir os trabalhos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** dos candidatos inscritos e avaliados no referido processo seletivo, conforme a pontuação obtida após a análise das documentações e critérios estabelecidos no Edital.

1. DO RESULTADO PRELIMINAR E CLASSIFICAÇÃO

Class.	Nome Completo	CPF	Pontuação Total
1º	Paulo Cezar de Oliveira	012.209.981-84	70 pts
2º	Nena Kiroko Beppu	230.237.671-49	60 pts
3º	Kelvin Bispo Ferreira	013.990.732-73	58 pts

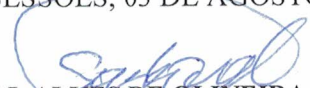


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

ATA de número 1.653/2026 da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pedro Gomes-Estado de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 03/08/2026, as 19:00(dezenove) horas na sede da Câmara Municipal, no Plenário Wilson Barbosa Martins, os trabalhos foram presididos pelo Senhor Presidente: Reges Nunes de Paula, que verificando o livro de presença de número 05(cinco) e constatando a presença de 09(nove) Vereadores, declarou abertos os trabalhos, passando em seguida a **leitura das correspondências**: onde nada constou. **Proposições apresentadas em Plenário**: Constou o seguinte: **1º)-Projeto de Lei Complementar nº.007/2026**, de autoria do **Executivo Municipal** que *INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL (REFIS) DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, lido e encaminhado à **Comissão de Finanças e Orçamento**. **2º)-Projeto de Lei nº.015/2026**, de autoria do **Executivo Municipal** que *ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 929, DE 09 DE MAIO DE 2007, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, lido e encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**. **3º)-Projeto de Lei nº.016/2026**, de autoria do **Executivo Municipal** que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PEDRO GOMES - AAPG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, lido e encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**. **4º)-Pedido de Providências nº.052/2026** de autoria do Vereador: **Rudimar**, com o apoio dos seguintes vereadores: Adaídes (Lobinho), Orliflai, Sandoval, Carlos Borges (Bidu), Zulberto, Nicanor, Reges e Etenir (Tete), onde solicitam do **Prefeito Municipal Murilo Jorge Vaz Silva** e do **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo Reinaldo Rômulo de Oliveira**, *QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A INSTALAÇÃO DE PAINÉIS TURÍSTICOS DO TIPO OUTDOOR, COM IDENTIDADE VISUAL DESTACANDO AS BELEZAS NATURAIS, OS ATRATIVOS TURÍSTICOS, A CULTURA, A HOSPITALIDADE E AS POTENCIALIDADES ECONÔMICAS DE PEDRO GOMES, INCENTIVANDO VISITANTES E TURISTAS A CONHECEREM O MUNICÍPIO, EM LOCAIS ESTRATÉGICOS SENDO, 01(UM) OUTDOOR NA ENTRADA PRINCIPAL DO MUNICÍPIO ENTRE A MS-215 E A BR-163, E O OUTRO OUTDOOR NO ENTRONCAMENTO DA BR-163 COM A ESTRADA MUNICIPAL PG – JOÃO IRIS TEODORO DA SILVA*, lido, votado e aprovado por unanimidade. **Tribuna Livre**: não houve Vereadores inscritos para o uso da palavra em Tribuna Livre. **Ordem do Dia**: Constou o seguinte: **1º)-Projeto de Lei nº.014/2026**, de autoria do **Executivo Municipal** que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, POR DOAÇÃO, FRAÇÃO DE IMÓVEL RURAL DE ÁREA INFERIOR A UM HECTARE, DESTINADA À REGULARIZAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE ESCOLA RURAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, Votado e aprovado por Unanimidade. **2º)-PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PAR02-13/2026-TC/MS, PROCESSO TC/2246/2024, favorável à aprovação das contas do Município de Pedro Gomes, Exercício de 2023, de responsabilidade do Ex-Prefeito William Luiz Fontoura, Votado e aprovado por Unanimidade. **Explicação Pessoal**: Fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores: Sérgio Carlos Borges, Adaídes Francisco de Moraes, Etenir Honorato de Oliveira, José Orliflai Mendes, Rudimar Felix de Souza, Zulberto Alves Elias, Nicanor da Silva Farias e Reges Nunes de Paula. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e eu Adaídes Francisco de Moraes, 1º Secretário para constar, lavrei a presente Ata, a qual após lida e aprovada vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Vereadores.**

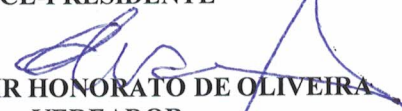
SALA DAS SESSÕES, 03 DE AGOSTO DE 2026.

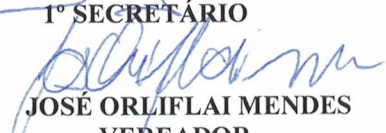

REGES NUNES DE PAULA
PRESIDENTE


SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

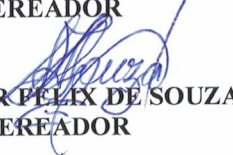

ADAÍDES FRANCISCO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO

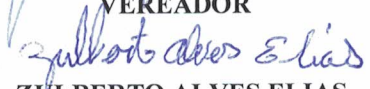

SÉRGIO CARLOS BORGES
2º SECRETÁRIO


ETENIR HONORATO DE OLIVEIRA
VEREADOR


JOSÉ ORLIFLAI MENDES
VEREADOR


NICANOR DA SILVA FARIAS
VEREADOR


RUDIMAR FELIX DE SOUZA
VEREADOR


ZULBERTO ALVES ELIAS
VEREADOR